



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia



PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

30 JUN 2020

Protocolo: 747/20

Processo: 747/20

Nº

700/20

PROJETO DE LEI

AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL/PSL

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sistema de reaproveitamento de águas de chuva na construção ou reforma de prédios públicos, no âmbito do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º – Torna obrigatória, quando da construção ou da reforma de prédios públicos no Estado de Rondônia, a instalação de sistema de aproveitamento das águas de chuva captadas na edificação.

Art. 2º – Os materiais e instalações utilizados na implantação do sistema como captação, filtragem e armazenamento deverão respeitar a Norma Brasileira Registrada (NBR) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e ter sua eficiência comprovada por órgão técnico credenciado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO.

Art. 3º - Todo edital de licitação, para obras de construção ou reforma de prédio público, trará, expressamente, a obrigatoriedade da instalação de sistema de aproveitamento de águas de chuva na edificação.

Parágrafo único - Fica isento o prédio público em que, tecnicamente, seja inviável a instalação do sistema, desde que tal condição seja comprovada por meio de estudo elaborado por profissional habilitado que demonstre tal inviabilidade.

Art. 4º - O Poder Executivo baixará os atos que se fizerem necessários à regulamentação da presente Lei para viabilizar o seu fiel cumprimento.

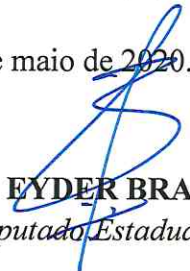


Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO			Nº
	PROJETO DE LEI		
AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL/PSL			
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Plenário das Deliberações, 22 de maio de 2020.  EYDER BRASIL Deputado Estadual – PSL			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO			Nº
		PROJETO DE LEI	
AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL/PSL			
JUSTIFICATIVA O presente projeto de lei tem por objetivo a proteção do meio ambiente e preservação dos recursos naturais, principalmente dos recursos hídricos cada vez mais escassos em nosso mundo. O reaproveitamento da água culminará em redução de custos para as edificações envolvidas, com crescente aumento pela procura de tecnologias que permitam o aproveitamento da água de chuva captada, sendo que seu custo não é alto em razão da simplicidade operacional para reaproveitamento para fins não potáveis. A utilização da água da chuva para regar hortas e jardins, lavagem do prédio, descarga de vasos sanitários, entre outras utilidades, reveste-se de importância tanto econômica quanto ambiental, sendo certo que o ganho desta ação não pode ser medida somente em lucro, embora contribua para redução dos custos de utilização da edificação, mas sim pelo ganho ambiental de preservação de um recurso natural essencial à vida para tarefas que não exijam a água potável. A proposta já é aceita pela iniciativa privada e, a cada dia torna-se mais comum a construção de prédios ecologicamente corretos, sendo certo que a nova diretriz da construção civil aqui apresentada, além dos benefícios ao meio ambiente, acarreta economia do erário a médio e longo prazos. Diante da relevância e do alcance da matéria, espero contar com o apoio dos nobres membros desta Assembleia Legislativa, para a aprovação do presente projeto de lei. Plenário das Deliberações, 22 de maio de 2020.  EYDER BRASIL <i>Deputado Estadual – PSL</i>			